

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. PESSOA

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03 / 08 / 2017

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº **65** DE 03 DE ~~Agosto~~ DE 2017.

Declara de Utilidade Pública Estadual
o Clube de Mães do Povoado
Marambaia.

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Piauí** aprovou e eu Governador do Estado do Piauí sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública o **Clube de Mães do Povoado Marambaia**.

Art. 2º-O **Clube de Mães do Povoado Marambaia**, fundado em 25 de agosto de 2007, é uma entidade de caráter beneficente, e, portanto, sem fins lucrativos e de natureza de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na PI 112, km 29, CEP 64065-990, município de Teresina, Estado do Piauí, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.232.682/0001-32.

Art. 3º-A Entidade, de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e as vantagens da Legislação em vigor.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das seções da **Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**, em de
de 2017.

DR PESSOA LEAL

- Rsd -

ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DO POVOADO MARAMBAIA

CAPÍTULO I - TÍTULO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Clube de Mães do Povoado Marambaia - CMPM, localizado na Zona Rural Leste do município de Teresina - Piauí, fundado no dia 25 de agosto de 2007 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, sociedade civil, não partidária sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com sede e foro nesta capital, representativo das mães da referida comunidade e que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O Clube de Mães do Povoado Marambaia - CMPM é uma entidade de direito privado, com tempo e duração indeterminada que reger-se-á por este estatuto e atos complementares de seus órgãos.

Art. 3º - O Clube de Mães do Povoado Marambaia - CMPM tem por finalidade a união de seus membros, e de todas as mulheres da localidade, com fim específico, de fazer esforços para melhorar as condições de vida de suas associadas.

Parágrafo Único - O Clube de Mães do Povoado Marambaia - CMPM pode junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para as mães, podendo receber auxílio, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e/ou jurídica, de direito público e privado, além de poder promover campanha que lhe permita arrecadação para serem usadas em benefícios de coletividade das sócias.

Art. 4º - O Clube de Mães do Povoado Marambaia - CMPM terá número ilimitado de associadas sem distinção de cor, raça, ideologia ou filiação partidária que mensalmente contribuirá para a manutenção do clube de mães.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos e deveres das sócias os seguintes:

I - DIREITOS:

- a) Votar e ser votada para cargos dos órgãos do clube de mães;
- b) Apresentar por escrito ou verbalmente reclamações ou sugestões à diretoria para o desenvolvimento do trabalho em grupo;
- c) comparecer as Assembléias Gerais, sendo respeitado seu direito de falar, mesmo que seu ponto de vista não seja aprovado;
- d) participar das reuniões da secretaria quando este envolva sugestões ou reclamações de sua parte.

II - DEVERES:

- a) cumprirá as determinações deste estatuto e atos provenientes da Diretoria;
- b) estar quites em seus compromissos com o Clube de Mães através da mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- c) participar das atividades e lutas do Clube de Mães.

Maria Círonide Batista Rodrigues

[Assinatura]
Drª Ana Selma Teixeira de Santana
Advogada
OAB-PI 3.520

[Assinatura]

d) zelar pelo patrimônio moral e material do Clube de Mães e o da própria comunidade como um todo, informando imediatamente à Diretoria quaisquer irregularidades para imediatas providências;

e) lutar pelo fortalecimento do Clube de Mães e demais entidades do movimento popular de base.

CAPITULO - III

DAS PENALIDADES DAS ASSOCIADAS.

Art. 6º - Os sócios que não cumprirem as disposições deste Estatuto, ficaram sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência quando a infração praticada for de grau mínimo;

II - Suspensão das atividades realizadas pela associação quando a infração praticada for de grau médio;

III - Expulsão da associação quando a infração praticada for de grau máximo.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a aplicação de penalidade ao associado, definirá a modalidade a ser aplicada.

§ 2º - Ao Associado infrator será assegurado o direito de ampla defesa, através de recurso, a ser exercido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anterior à data de realização da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo de 48 horas depois da realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 7º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação. As sócias efetivas serão penalizadas:

I - Por inadimplência do pagamento da taxa de contribuição mensal para manutenção do fundo financeiro do Clube de Mães, por um período superior a 06 (seis) meses, com a suspensão de seus direitos de sócias.

II - Por desvio de valores financeiros e/ou quaisquer outros bens pertencentes ao patrimônio do Clube de Mães, ou se for direta ou indiretamente responsável por falsificação ou desvio de documentos da Entidade, reservando - se a esta, o direito de expulsar a sócia, do quadro social da Entidade, após adotar as medidas legais cabíveis:

CAPÍTULO IV-

DAS CONTRIBUIÇÕES E APLICAÇÕES

Art. 8º - Cada associado contribuirá com uma quantia fixada em assembléia geral reunida anualmente para este fim quando haverá prestação de contas do ano anterior e esta reverterá para manutenção do grupo.

Parágrafo Único - As contribuições de outras entidades recebidas a qualquer título terão destino para melhoria das condições de trabalho da entidade e outras que a assembléia deliberar.

CAPÍTULO - V

DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - O Clube de Mães do Povoado Marambaia, será administrado por:

Maria Ocioneide Batista Rodrigues

[Assinatura]
Drª Ana Selma Teixeira de Santana
Advogada
OAB-PI 3.520

[Assinatura]

- a) Assembléia Geral – órgão soberano, deliberação;
- b) Diretoria Executiva – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal – órgão supervisionado e fiscalizador.

CAPÍTULO – VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10 – A Assembléia Geral é o órgão soberano, deliberativo, composto por todas as associadas da Entidade, podendo ser convocada em caráter ordinário ou extraordinariamente.

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária – será convocada mensalmente pela Presidência do Clube de Mães do Povoado Marambaia e através de votação em Plenária decidirá sobre políticas administrativa e a prestação de contas da Entidade.

Art. 12 – Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que algum fato justificar sua convocação, que poderá ser feita pelo Presidente do Clube de Mães, pela Diretoria ou por requerimento subscrito por no mínimo 5%(cinco por cento) das associadas em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – O quorum mínimo das Assembléias Gerais, em primeira convocação será de 2/3 das sócias aptas a votar, e em segunda convocação 30 minutos, após a primeira, com as sócias presentes.

CAPÍTULO – VII DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUA COMPETÊNCIA

Art.13 – O Clube de Mães do Povoado Marambaia, será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta de 07 (sete) membros, eleita pelo sufrágio secreto e universal das associadas ou conforme deliberarem a Assembléia, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos por igual período:

- 1. Presidente;
- 2. Vice-Presidente;
- 3. Secretária Geral;
- 4. Tesoureira Geral;
- 5. Diretora de Assuntos Populares, Religiosos e Comunitários;
- 6. Diretora de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer;
- 7. Diretora de Comunicação Social.

SEÇÃO – I DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.14 – A Diretoria Executiva, em conjunto, no exercício de suas atribuições, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, e regulamentações oriundas de deliberação da Assembléia Geral, e o regimento Interno da Entidade;
- b) Receber solicitação de informações ou sugestões, e respostas aos associados ou ao Conselho Fiscal, e/ou encaminhá-la à apreciação e julgamento das instâncias superiores da Entidade, quando o caso assim exigir;

Maria Ocioneide Batista Rodrigues

[Assinatura]
Dr^a Ana Selma Teixeira de Santana
Advogada
OAB-PI 3.520

[Assinatura]

- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- d) Fazer a prestação de contas semestralmente às associadas, das contas da Entidade, em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva não poderão assumir compromissos ou tomar decisões isoladamente, exceto quando em cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

§ 2º – Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Clube de Mães do Povoado Marambaia, não serão remunerados, constituindo-se numa prestação de serviços voluntários e gratuitos e o seu fiel desempenho considerado serviços relevantes prestados à causa popular e comunitária, devendo receber das associadas o respeito e o acatamento correspondente.

§ 3º – Considera-se como quorum para deliberação em reuniões da Diretoria Executiva, a presença da metade mais um dos seus membros.

Art. 15 – São atribuições da Presidente do Clube de Mães do Povoado Marambaia:

- a) Representar ativa e passivamente o CMPM, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou as Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
- c) Zelar pela observância das disposições estatutárias, cumprir e fazer cumprir todas as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, bem como todos os atos complementares;
- d) Celebrar após deliberação da Assembléia Geral, convênios ou contratos com Entidades de direitos público ou privado;
- e) Autorizar despesas de expediente, ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Clube de Mães do Povoado Marambaia;
- f) Assinar juntamente com a tesoureira os cheques, as prestações de contas da Entidade, balancetes, demonstrativos financeiros e os balanços, e enviar para o Conselho Fiscal emitir parecer;
- g) Assinar ofício, procurações, cartas e outros documentos.

Art. 16 – São, atribuições da Vice-Presidente do Clube de Mães do Povoado Marambaia:

- a) Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos, em caráter temporário ou definitivo;
- b) Auxiliar a Presidente, no exercício de suas funções.

Art. 17 – São atribuições da Secretária Geral:

- a) Expedir ou receber ofícios, memorando, resoluções, declarações e outros documentos de responsabilidade da Secretaria Geral;
- b) Proceder ao arquivamento dos documentos ou correspondências recebidas e suas respectivas pastas;
- c) Manter atualizados os prontuários das associadas;
- d) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e as das Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
- e) Elaborar com os diretores o plano de trabalho anual – PTA

Art. 18 – São atribuições da Tesoureira Geral:

- a) Planejar juntamente com a Presidente a política financeira da Entidade;
- b) Dar providências aos atos que gerem atividades financeiras;

Maria Arionide Batista Rodrigues

[Assinatura]
Drª Ana Selma Teixeira de Santana
Advogada
OAB-PI 3.520

[Assinatura]

- c) Elaborar a prestação de contas da Entidade, relatórios e demonstrativos financeiros periódicos;
- d) Assinar juntamente com a Presidente, os cheques das contas do Clube de Mães e os demonstrativos financeiros, balancetes e balanços;
- f) Emitir cheques, receber valores, dar quitação obedecendo ao estabelecido nas normas de funcionamento da Tesouraria, e fazer os pagamentos devidamente formalizados;
- g) Organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras.

Art. 19 – São atribuições da Diretoria de Assuntos Populares Religiosas e Comunitárias:

- a) Planejar e organizar as manifestações populares, e promover o intercâmbio com as demais Entidades congêneres;
- b) Fazer a divulgação juntamente com o Diretor de Comunicação Social, do evento, nas comunidades membro do CMPM e na mídia;
- c) Promover em conjunto com a Diretoria de Educação e Cultura, debates, seminários, palestras e fóruns, de temas que interessem ao desenvolvimento do CMPM, e da comunidade, e promovam o bem-estar de seus moradores;
- d) Promover em conjunto com a comunidade religiosa, cursos de liturgia, assuntos religiosos e quermesses.

Art. 20 – São atribuições da Diretoria de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer:

- a) Planejar e executar as atividades de política educacional e cultura da Entidade;
- b) Elaborar programas de formação profissional para as associadas;
- c) Promover gincanas, encontros sociais, fórum de debates e palestras educativas, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social.
- d) Promover a prática do esporte e do lazer, visando um harmonioso desenvolvimento físico mental e social da criança e do adolescente e uma boa performance dos adultos, bem como proporcionar um bom relacionamento social, através da integração na comunidade e do CMPM; das associadas do Clube de Mães do Povoado Marambaia;
- e) Auxiliar a Diretoria de Educação e Cultural, na realização dos eventos culturais.

Art. 21 – São atribuições da Diretoria de Comunicação Social:

- a) Realizar a composição do material de divulgação e convocação;
- b) Manter todas as associadas informadas das atividades realizadas pela Entidade;
- c) Responsabilizar-se pela organização de uma pasta com recortes de matérias de interesse do CMPM;
- d) Responsabilizar-se pela edição do jornal da Entidade, com a publicação de matérias produzidas pela associadas, com circulação na comunidade e no Clube de Mães do Povoado Marambaia.

CAPITULO – VIII DO CONSELHO FISCAL E DA SUA COMPETENCIA

Art. 22 – O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e fiscalização das atividades administrativas da Diretoria Executiva e das contas da Entidade, composto de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria executiva, e mandato coincidente com a mesma.

Art. 23 – São competências do Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar os atos da Diretoria Executiva e as atividades financeiras;

Maria Oronide Batista Rodrigues

[Assinatura]
D^{ra} Ana Selma Teixeira de Santana
Advogada
OAB-PI 3.520

[Assinatura]

- b) Examinar mensalmente, nos livros, os registros e todos os documentos de escrituração contábil;
- c) Emitir parecer referente às prestações de contas, demonstrativos financeiros, balancetes, e balanços da Entidade;
- d) Comunicar à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades observadas, apontando as medidas a serem tomadas.

CAPÍTULO – IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos concomitantemente pelo sufrágio secreto e universal das associadas, ou conforme deliberação da Assembléia, em eleição convocada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para este fim, e obedecerá a um regimento próprio.

§ 1º – É facultado às associadas com no mínimo 06 (seis) meses de filiação no Clube de Mães do Povoado Marambaia, e em pleno gozo de seus direitos, a organização de chapas para concorrerem aos cargos eletivos.

Art. 25 – A Presidente do Clube de Mães do Povoado Marambaia, convocará com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da eleição, uma Assembléia Geral, para dentre os membros do quadro de Associadas, eleger a Comissão Eleitoral – CE, composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros que realizará o processo eleitoral.

Parágrafo Único – A chapa proclamada eleita terá até 30 (trinta) dias após a sua eleição para que a sua Diretoria e o Conselho Fiscal tome posse ou poderá tomar posse na ocasião de sua eleição.

Art. 26 – É competência da Comissão Eleitoral:

- a) A realização de todo o processo eleitoral, da inscrição das chapas e registro, até a proclamação da chapa eleita e posse.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

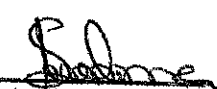
Art. 27 – Constituem patrimônio do Clube de Mães do Povoado Marambaia:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As contribuições e rendas de qualquer natureza;
- c) As subvenções sociais, os legados e as doações.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 – O Clube de Mães do Povoado Marambaia só poderá ser dissolvido por resolução de 2/3 (dois terços) das sócias efetivas, reunidas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, sendo seu patrimônio doado a uma instituição de personalidade jurídica congênere, registrada no Conselho Regional de Serviço Social.

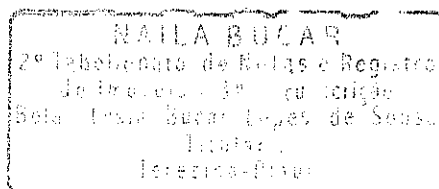
Maria Dionídi Batista Rodrigues


Dr.ª Ana Selma Teixeira de Santana
Advogada
OAB-PI 3.520

10/03

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO CLUBE DE MÃES DO POVOADO MARAMBAIA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, realizou-se a eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Clube de Mães do Povoado Marambaia, para o quadriênio de 2015/2019, conforme determinava o edital de convocação desta eleição e o regimento eleitoral. Para o pleito foi inscrita apenas uma chapa denominada de União e Luta. A votação iniciou-se às 09:00 e encerrou às 17:00 horas. A votação transcorreu com a devida normalidade, não sendo registrado nenhum fato que viesse a tumultuar os trabalhos eleitorais. Imediatamente encerrada a Eleição, iniciou-se a apuração dos votos definindo-se o seguinte resultado: 47 (quarenta e sete) votos. Dessa forma o Presidente da Comissão Eleitoral promulgou o resultado proclamando assim a chapa União e Luta, intitulada vencedora deste pleito. Portanto, a nova **DIRETORIA EXECUTIVA** do clube de Mães do Povoado Marambaia fica assim constituída: Presidente: Maria Ocioneide Batista Rodrigues, brasileira, casada, trabalhador rural, portadora do RG nº 1.372.679 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 796.823.243-00, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, Povoado São Vicente de Cima; Vice Presidente: Maria de Jesus Batista de Sousa Cunha, brasileira, viúva, trabalhadora rural, portadora do RG nº 363.981 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 159.751.003-30, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, Povoado São Vicente de Cima; Secretário Geral: Antônio Elidomar Carvalho dos Reis, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 1.879.707 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 645.849.333-91, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, Povoado São Vicente de Cima; Tesoureira Geral: Maria Francisca de Jesus Sousa, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG nº 356.626 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 159.449.723-00, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, Povoado Marambaia; Assuntos Populares, Religiosos e Comunitários: Maria Antônia Batalha de Sousa, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 1.296.659 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 723.109.013-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, Povoado São Vicente de Cima; Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Maria Cristina de Araújo Batista, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 2.678.961 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 037.324.513-05, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, Povoado Marambaia; Diretora de Comunicação Social: Marlene Alves dos Santos, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 2.165.808 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 666.634.663-72, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, Povoado Marambaia. **CONSELHO FISCAL:** Efetivas: 1ª Maria Regina Pereira da Silva, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 1.512.335 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 029.543.413-94, residente e domiciliada na cidade de Teresina, Povoado São Vicente de Cima; 2ª Fidélia Maria Rodrigues Sousa, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 1.594.763 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 797.456.793-72, residente e



Presidente: Maria Elionor Batista Rodrigues

Vice-Presidente: Maria Elionor Batista Rodrigues

Secretário Geral: Antônio Edson Pereira dos Reis

Tesoureira Geral: Maria Elionor Batista Rodrigues

Assuntos Populares, Religiosos e Comunitários: Maria Antônia
Batista de Sousa

Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Maria Elionor Batista Rodrigues

Diretora de Comunicação Social: Maria Elionor Batista Rodrigues

Conselho Fiscal: Efetivos: Antônio Edson Pereira dos Reis

Suplentes: Maria Elionor Batista Rodrigues

Selo de Fiscalização e Autenticação
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Assessoria Jurídica
Registro Judicial

CERTIDÃO Nº 086761 Sêrie 018

2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
Cidade de Bujari - Piauí

A - 95 30-824
2.297
JH / 01 WCE.

2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
Cidade de Bujari - Piauí
Oficial do Registro

REPUBLICA DE GUERREIRA
Bujari - Piauí

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.232.682/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2007
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES DO POVOADO MARAMBAIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CMPM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST PI 112 KM 29	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 64.065-990	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3234-8093
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

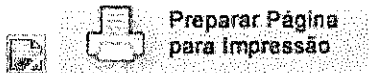
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/05/2017 às 17:11:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE DE MAES DO POVOADO MARAMBAIA
CNPJ: 09.232.682/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:49:09 do dia 18/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2018.

Código de controle da certidão: **C82B.83F9.6032.329A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nº 2023148



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO ELIDOMAR CARVALHO DOS REIS** nem contra o **CPF: 645.849.333-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESTI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

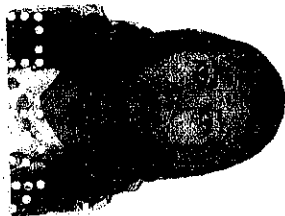
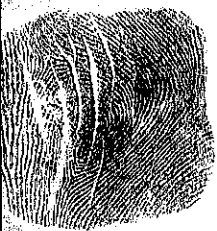
Certidão Emitida em: 15/05/2017 às 17:22 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 15/05/2017, 17h22min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Maria Ocioneide Batista Rodrigues

1072227

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 1.372.679

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/17

NOME MARIA OCIONEIDE BATISTA RODRIGUES

FILIAÇÃO MARIA DOS PRAZERES BATISTA RODRIGUES
JOSÉ BATALHA RODRIGUES

NATURALIDADE JOSÉ DE FREITAS-PI

DATA DE NASCIMENTO 13/06/1973

DOC. ORIGEM

CERT.NASC. 11697 L 31A-F 150

EXP TERESINA-PI 04/10/93

CPF 796.823.243-00

1072227

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
Assessor Técnico da Polícia

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



Nº 2023092



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA OCIONEIDE BATISTA RODRIGUES** nem contra o **CPF: 796.823.243-00**.

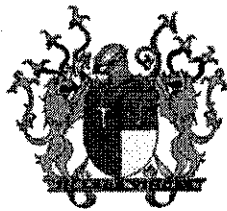
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 15/05/2017 às 17:19 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 15/05/2017, 17h19min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1083619

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME
MARIA OCIONEIDE BATISTA RODRIGUES

E

contra o CPF
79682324300

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 1372679 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP
ESTADO CIVIL: Casado(a)
PAI: JOSE BATALHA RODRIGUES
MÃE: MARIA DOS PRAZERES BATISTA RODRIGUES
ENDEREÇO: RUA SANTA VITÓRIA
BAIRRO: POVOADO SAO VICENTE MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1083619 e o Código Verificador B33A6.BB4D8.5DF57.669A8

Emitida em 27/06/2017 10:49



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1083619

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

MARIA OCIONEIDE BATISTA RODRIGUES

E

contra o CPF

79682324300

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 1372679 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: JOSE BATALHA RODRIGUES

MÃE: MARIA DOS PRAZERES BATISTA RODRIGUES

ENDEREÇO: RUA SANTA VITÓRIA

BAIRRO: POVOADO SAO VICENTE MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1083619 e o Código Verificador B33A6.BB4D8.5DF57.669A8

Emitida em 27/06/2017 10:49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

0377496

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERMINAL 0005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 363.981 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/14

NOME MARIA DE JESUS BATISTA DE SOUZA CUNHA

FILIAÇÃO CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE BARRAS-PI DATA DE NASCIMENTO 11/09/1950

DOC. ORIGEM MATRICULA: CERT. CASAM. 14806401551977200004061000089560

EXP TERESINA-PI 11/07/13

CPF 159.751.003-30

TERESINA-PI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



Nº 2023117



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA DE JESUS BATISTA DE SOUZA CUNHA** nem contra o **CPF: 159.751.003-30**.

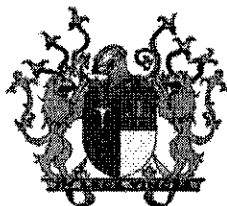
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 15/05/2017 às 17:20 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 15/05/2017, 17h20min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1083629

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

MARIA DE JESUS BATISTA DE SOUSA CUNHA

E

contra o CPF

15975100330

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 363981 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP

ESTADO CIVIL: Viúvo(a)

PAI: FELIX PLACIDO BATISTA

MÃE: CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO

ENDEREÇO: RUA XINGÓ, CASA 68

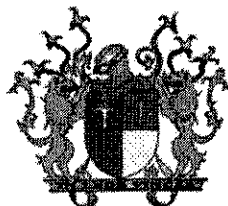
BAIRRO: POVOADO SAO VICENTE MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1083629 e o Código Verificador 90958.4215D.55152.28855

Emitida em 27/06/2017 10:55



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1083629

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

MARIA DE JESUS BATISTA DE SOUSA CUNHA

E

contra o CPF

15975100330

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 363981 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP

ESTADO CIVIL: Viúvo(a)

PAI: FELIX PLACIDO BATISTA

MÃE: CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO

ENDEREÇO: RUA XINGÓ, CASA 68

BAIRRO: POVOADO SAO VICENTE MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1083629 e o Código Verificador 90958.4215D.55152.28855

Emitida em 27/06/2017 10:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

Maria Francisca de Jesus Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 356.626 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/09

NOME MARIA FRANCISCA DE JESUS SOUSA

FILIAÇÃO RAIMUNDA CLARA DE JESUS PEDRO BATISTA NETO

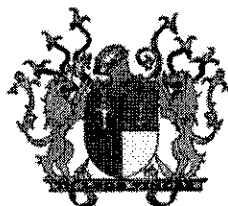
NATURALIDADE BARRAS-PI DATA DE NASCIMENTO 20/04/1950

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 4223 L 32 F 136 EXP UNIÃO-PI 01/07/77

OPF TERESINA 159.449.723-00 *Pedro Batista de Moraes*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

INTERPRINT LTDA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1083636

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

MARIA FRANCISCA DED JESUS SOUSA

E

contra o CPF

15944972300

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 356626 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: PEDRO BATISTA NETO

MÃE: RAIMUNDA CLARA DE JESUS

ENDEREÇO: PI 112

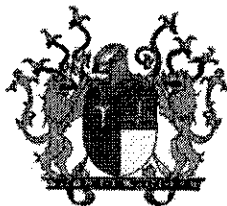
BAIRRO: POVOADO MARAMBAIA MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1083636 e o Código Verificador 1BFE9.31526.2841D.A4880

Emitida em 27/06/2017 10:57



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1083636

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

MARIA FRANCISCA DED JESUS SOUSA

E

contra o CPF

15944972300

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 356626 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: PEDRO BATISTA NETO

MÃE: RAIMUNDA CLARA DE JESUS

ENDEREÇO: PI 112

BAIRRO: POVOADO MARAMBAIA MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1083636 e o Código Verificador 1BFE9.31526.2841D.A4880

Emitida em 27/06/2017 10:57



Nº 2023163



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA FRANCISCA DE JESUS SOUSA** nem contra o **CPF: 159.449.723-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESTI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 15/05/2017 às 17:23 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 15/05/2017, 17h23min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br